

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 83-2009/PR

Estabelece critérios para a permanência, transferência e inclusão dos usuários que especifica, no Sistema Ipasgo Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação e de atualização de procedimentos administrativos vigentes, pela implementação das novas determinações da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, em vista das alterações legais posteriores; considerando a necessidade de estabelecer e padronizar procedimento administrativo para a transferência de dependente de uma matrícula para outra; considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, e demais atos normativos em vigor, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1º Para análise e finalização do requerimento de inclusão do dependente na condição de agregado, desde que protocolizado até 02 de fevereiro de 2009, aplicam-se as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 72, de 15 de janeiro de 2007, que para este fim tem sua vigência condicionada ao encerramento do procedimento de inclusão de que trata este artigo.

Art.2º Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 16.474/09, que autoriza a permanência do usuário agregado, desde que mantidas as condições exigidas para a inclusão do mesmo, o IPASGO, a qualquer tempo, pode realizar diligências para fins de comprovação da residência em comum, do usuário titular e respectivo agregado, requisito legal para a inscrição nessa condição, após 24 de julho de 2003.

§ 1º Considera-se agregado, para fins de inclusão e permanência no Sistema Ipasgo Saúde, na condição de dependente, a pessoa que mora na residência do usuário titular, como se da família fizesse parte, ainda que não possua relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, nos termos da lei assistencial.

§ 2º Verificado que o dependente incluído na condição de agregado não satisfaz os requisitos exigidos, a exclusão do referido usuário do Sistema Ipasgo Saúde será automática, observado, ainda, o seguinte:

I - a exclusão não implica restituição das contribuições pagas;

II - o usuário titular é obrigado a indenizar ao Instituto no valor total dos gastos realizados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à exclusão do agregado, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 14.081/02.

Art. 3º Autorizada pelo § 7º do art. 7º da Lei nº 14.081/02, a transferência de dependente inscrito fora do grupo familiar, de uma matrícula para outra, será realizada em cumprimento aos seguintes procedimentos:

I - protocolo de solicitação específica, instruída com a documentação exigida em formulário, devidamente assinada pelo titular da matrícula que receberá a nova inclusão de dependente;

fl.2 da IN 83-2009/PR

II - regularização de quaisquer débitos relativos às contribuições ou co-participações, porventura existentes até a data do requerimento, em nome do titular requerente e/ou do dependente a ser transferido.

§ 1º A transferência do usuário para o qual constar débito na matrícula inicial/anterior somente será autorizada mediante a respectiva regularização financeira, de trata o inc. II do *caput*, em cumprimento ao disposto no § 7º, do art. 7º, da Lei nº 14.081/02.

§ 2º O pagamento dos débitos em nome do dependente a ser transferido poderá ser feito pelo titular da matrícula inicial/anterior ou pelo titular requerente da transferência, visando a finalização do procedimento pela unidade de Cadastro, com a juntada do comprovante de recolhimento.

§ 3º O dependente, cujo processo de transferência seja finalizado até 90 (noventa) dias da última contribuição, desde que regularizado o cadastro financeiro, fica dispensado do cumprimento dos períodos de carência na nova matrícula.

§ 4º A inadimplência do titular da matrícula a que pertencia o dependente transferido não implica em bloqueio deste na nova matrícula, cabendo ao setor responsável pela cobrança, realiza-la diretamente com o titular do débito.

§ 5º Aos procedimentos de transferência de uma matrícula para outra não se aplica o encontro de contas previsto no § 3º do art. 12 da Lei nº 14.081/02.

§ 6º O titular requerente da transferência de dependente sujeitar-se-à à avaliação financeira estabelecida na Instrução Normativa nº 77/08.

Art. 4º Considerando a existência de dependência econômica direta entre os usuários que compõe o grupo familiar, aos titulares inscritos na condição de ex-servidor ou filiado de entidade classista conveniada, fica autorizada a inclusão de dependentes conforme condições e grau de parentesco descritos no art. 7º da Lei nº 14.081/02, respeitados os demais requisitos vigentes para inclusão, contribuição e utilização dos serviços assistenciais.

Art. 5º Visando resguardar direitos e deveres das partes envolvidas ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Instrução, para fins de regularização cadastral ou financeira, permanência, transferência ou inclusão de usuários no Sistema IPASGO Saúde, desde que realizados em conformidade com os critérios ora estabelecidos e demais atos normativos vigentes.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, os seus efeitos à 2 de fevereiro de 2009.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, ao 1º dia do mês de julho de 2009.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO